

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

Aprovado na 410ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, de 30 de outubro de 1995, nos termos da Resolução 16/95, com alterações introduzidas e aprovadas até a 767ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, nos termos da Resolução nº 04/2025.

REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O sócio, que infringir disposições disciplinares do Estatuto Social, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo Único - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, qualquer Diretor, no exercício de suas funções, poderá fazer advertência verbal a sócio.

Art. 2º - A apuração das infrações disciplinares será precedida de um Registro de Ocorrência (R.O.), elaborado imediatamente após o fato e que deverá conter:

- I - dia, hora e local da ocorrência;
- II - nome e qualificação do sócio apontado como tendo cometido a infração disciplinar, doravante designado envolvido, e das testemunhas, quando houver;
- III - exposição sucinta dos fatos, apoiada nas informações prestadas pelas testemunhas;
- IV - descrição dos objetos eventualmente apreendidos;

Art. 3º - O Registro de Ocorrência será lavrado pela Área de Segurança, sob a responsabilidade de seu Diretor e remetido à Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria encaminhará cópia ao Conselho Deliberativo, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Capítulo II Do Direito de Representação do Associado

Art. 4º - Qualquer associado, tomando conhecimento de infração disciplinar, poderá representar à Diretoria, solicitando a instauração de procedimento disciplinar.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da Representação, caberá recurso à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

- Art. 5º** - A Representação não será aceita se não contiver:
- I** - assinatura e qualificação do interessado;
 - II** - exposição do fato em suas circunstâncias e dos demais elementos que possam ser necessários;
 - III** - nome e qualificação das testemunhas, se houver.

Parágrafo Único - A Representação será rejeitada se não for protocolada, dentro do prazo de trinta (30) dias do fato.

Capítulo III Da Competência

Art. 6º - Compete à Diretoria processar e aplicar penalidades de advertência e suspensão a qualquer membro do corpo associativo, exceto aos associados Beneméritos, Honorários, Atletas-Beneméritos, aos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Permanentes previstas no Estatuto Social, hipótese em que a competência será exclusiva da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§1º - A competência será da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento desde que, pelo menos, um dos envolvidos na ocorrência esteja incluído nas exceções do caput deste artigo. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§2º - A Diretoria, ao verificar que a apuração dos fatos é da competência da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, encaminhar-lhe-á o Registro de Ocorrência ou a Representação. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

§3º - A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, mediante Representação da Diretoria.

Art. 7º - Qualquer dos Diretores mencionados no Estatuto Social (*B) poderá suspender o sócio, preventivamente, pelo prazo máximo de trinta (30) dias, se assim exigir o interesse associativo.

§1º - O sócio, assim punido, será notificado da decisão e dos fundamentos que a motivaram.

§2º - Da decisão cabe pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de três (3) dias, a contar da notificação.

Capítulo IV Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I

(criada cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)

Do Comitê de Mediação

(criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)

Art. 7º.a - A Presidência da Diretoria designará o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Comitê de Mediação, com mandato de um (1) ano; três (3) Mediadores, reconhecidos por sua competência e por seu currículo, com ilibada reputação e certificados no grau de supervisão pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou com no mínimo cinco (5) anos de experiência comprovada na atuação em processos de mediação, que ficarão encarregados de coordenar e supervisionar os trabalhos dos Mediadores. *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

§1º - Caberá ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em sua ausência e, ao Secretário, lavrar as atas das reuniões em que houver a escolha dos Mediadores. *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

§2º - O Comitê de Mediação ficará à disposição das Comissões Processantes Permanentes e da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento, que o convocará para aqueles feitos que, a seus critérios, comportem a utilização da mediação. *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

Art. 7º.b - A Presidência da Diretoria abrirá uma lista para inscrição de Mediadores associados, igualmente certificados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e com um mínimo de um (1) ano de comprovada experiência na área, que, sob a coordenação da direção do Comitê de Mediação participarão das audiências para as quais forem convocados. *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

Parágrafo único - Os Mediadores, cuja inscrição valerá pelo prazo a que se refere o *caput* do artigo 7º deste Regimento, serão escolhidos por sorteio, que será promovido pelo Comitê de Mediação entre os associados que se apresentarem e preencherem as condições do *caput* deste artigo. Serão excluídos do sorteio os Mediadores que já foram convocados, até que todos os inscritos sejam convocados. Também serão excluídos do sorteio aqueles que não puderem atender à convocação, devendo apresentar, com antecedência de dez (10) dias úteis, sua justificativa, para que seja promovida sua imediata substituição. *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

Art. 7º.c - As sessões de Mediação serão realizadas por dois (2) Mediadores, convocados, após o sorteio, pela Presidência do Comitê, precedendo as audiências de instrução dos processos disciplinares que forem instaurados, sob a supervisão das Comissões Processantes Permanentes (Diretoria) e da Comissão Permanente de Processamento e Julgamento (Conselho Deliberativo). *(dispositivo criado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

Seção I.a *(renumerada cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)* **Das Comissões Processantes Permanentes**

Art. 8º - Ficam criadas Comissões Processantes Permanentes, em número mínimo de quatro (4), designadas numericamente, com a finalidade de promover a instrução do processo administrativo disciplinar.

Art. 9º - As Comissões Processantes Permanentes, com término de mandato coincidente com o do Presidente da Diretoria, serão compostas de três (3) membros, sendo um Diretor de Área (*B) ou Diretor Adjunto, sócio há mais de dez anos, um Conselheiro e um sócio com mais de cinco (5) anos de Clube. *(dispositivo alterado cf Resolução 05/98, de 30/03/1998)*

§1º - Compete ao Presidente da Diretoria designar o membro Diretor e o membro sócio, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, indicar o membro Conselheiro. *(dispositivo alterado cf Resolução 05/98, de 30/03/1998)*

§2º - Os membros das Comissões Processantes Permanentes elegerão o seu Presidente e poderão licenciar-se ou ser substituídos, sem prejuízo do andamento do processo. *(dispositivo alterado cf Resolução 05/98, de 30/03/1998)*

§3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o substituto deverá ser designado no prazo de três (3) dias. *(dispositivo alterado cf Resolução 05/98, de 30/03/1998)*

Art. 10 - **REVOGADO.** *(cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Seção II **Da Instrução Processual**

Art. 11 - O Registro de Ocorrência ou Representação será encaminhado à Diretoria Administrativa para autuação e distribuição a uma das Comissões Processantes Permanentes, obedecida a sua ordem seqüencial, se o fato justificar a abertura de processo disciplinar.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa, antes da distribuição do processo e no prazo de dez (10) dias, poderá adotar as seguintes providências:

I - realizar diligências para melhor esclarecimento;

II - determinar, justificadamente, o arquivamento do Registro de Ocorrência ou da Representação, encaminhando cópia dessa decisão ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Após o recebimento do Registro de Ocorrência ou da Representação, a Comissão Processante designada determinará:

I - a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do envolvido que tenham resultado na aplicação de penalidades;

II - a designação de data para a realização de Audiência de Instrução, que poderá ser precedida, a critério da Comissão Processante designada, de sessão de mediação, na forma da Seção I deste Regimento; *(dispositivo alterado cf Resolução 02/2018, de 29/01/2018)*

III - a citação do envolvido para comparecer à Audiência de Instrução, quando prestará declarações e produzirá as provas que julgar necessárias;

IV - a intimação do autor da Representação, para comparecer à Audiência de Instrução e prestar declarações;

V - a intimação das testemunhas referidas no Registro de Ocorrência, para serem ouvidas na Audiência de Instrução.

Art. 13 - A citação será feita pessoalmente, através de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R.), ou de carta protocolada enviada para o endereço do envolvido constante do cadastro do Clube, devendo conter:

I - cópia do Registro de Ocorrência ou da Representação e a menção à infração disciplinar imputada;

II - a data designada para a Audiência de Instrução que não se realizará com prazo inferior a quinze (15) dias da citação;

III - o esclarecimento de que deverá comparecer e prestar declarações sob pena do prosseguimento da instrução sem a sua intimação para os atos subseqüentes;

IV - o nome e qualificação das testemunhas a serem intimadas pela Comissão;

V - a informação de que poderá apresentar defesa escrita e produzir as provas que julgar necessárias, devendo conduzir as suas testemunhas, em número máximo de três (3), independentemente de intimação.

Art. 14 - O envolvido ou o autor da Representação poderá ser representado por advogado constituído, inclusive, através de declaração de vontade manifestada em audiência.

§1º - O advogado também será intimado dos atos e termos do procedimento disciplinar.

§2º - O Diretor ou o Conselheiro do Clube, enquanto no exercício de seu mandato, não poderá officiar como advogado constituído pelo envolvido.

Art. 15 - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, na forma do §1º do Art. 9º do Estatuto Social. *(dispositivo alterado cf Resolução 05/98, de 30/03/1998)*

Art. 16 - Na Audiência de Instrução serão reduzidas a termo e assinadas pelos presentes aos respectivos atos, as declarações e depoimentos tomados nesta ordem:

I - do(s) funcionário(s) subscritor(es) do Registro de Ocorrência e/ou do(s) autor(es) da Representação; *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2025, de 24/02/2025)*

II - do(s) envolvido(s); *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2025, de 24/02/2025)*

III - das testemunhas intimadas pela Comissão Processante;

IV - das testemunhas arroladas pelo autor da Representação ou envolvido. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2025, de 24/02/2025)*

Parágrafo Único - As testemunhas arroladas pelo envolvido ou pelo autor da Representação serão por eles conduzidas, sob pena de renúncia da prova, salvo quando se tratar de funcionários do Clube, hipótese em que deverão ser intimadas pela Comissão, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 17 - O envolvido poderá, pessoalmente ou através do responsável legal ou do advogado, requerer a juntada de documentos, contraditar e fazer reperguntas às testemunhas, argüir impedimento ou suspeição e produzir as provas em direito admitidas.

§1º - A Comissão Processante decidirá de imediato e justificadamente os incidentes argüidos.

§2º - Aceita a argüição quanto a integrante da Comissão Processante, este será substituído e, se referida à testemunha, esta será dispensada.

§3º - A Comissão Processante indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis ou protelatórias.

Art. 18 - Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do Registro de Ocorrência ou da Representação, mas com ela relacionada, a Comissão Processante abrirá o prazo de dez (10) dias para o envolvido produzir provas e apresentar defesa específica ao fato.

Art. 19 - A Comissão Processante poderá recomendar, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar qualquer das seguintes circunstâncias:

I - o fato é de reduzida gravidade;

II - o arquivamento do processo atende melhor aos interesses associativos;

III - houve composição amigável entre os envolvidos em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo.

Art. 20 - Encerrados os depoimentos, a Comissão Processante poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo de dez (10) dias para a apresentação de alegações finais, iniciando-se pelo autor da Representação e, após, no mesmo prazo ao envolvido. *(dispositivo alterado cf Resolução 04/2025, de 24/02/2025)*

Art. 21 - Terminada a instrução, a Comissão Processante apresentará relatório, no prazo de dez (10) dias, onde serão recomendadas as medidas cabíveis, observando-se as normas estatutárias vigentes para a gradação das penalidades.

Parágrafo Único - O membro da Comissão, que divergir do relatório, apresentará voto em separado.

Art. 22 - O julgamento do envolvido obedecerá às regras previstas no Regimento Interno da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, conforme a competência.

§1º - A decisão fundamentar-se-á exclusivamente nas alegações e nas provas produzidas no processo e será obrigatoriamente acompanhada de justificativa, caso o relatório da Comissão Processante não tenha sido integralmente aprovado.

§2º - Da decisão deverão ser intimados o envolvido e o autor da Representação, se houver.

§3º - A Diretoria, nos casos de sua competência, encaminhará uma cópia da decisão ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco (5) dias.

Seção III Da Eliminação

Art. 23 - A Diretoria, ao decidir, justificadamente, pela recomendação da penalidade de eliminação, encaminhará os autos do processo disciplinar ao Conselho Deliberativo, acompanhados da Representação a que se refere o Estatuto Social (*C).

Art. 24 - O Conselho Deliberativo enviará notificação ao associado, dando-lhe conhecimento dos motivos que o sujeitam à pena de eliminação, para defender-se, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único - Apresentada a defesa e ouvida a Comissão Jurídica o processo deverá ser colocado em pauta para julgamento, nos sessenta (60) dias seguintes.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 25 - Da pena de advertência por escrito imposta ao associado, caberá tão somente pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Comissão de Processamento e Julgamento. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 26 - Das decisões que impuserem as penalidades de eliminação, suspensão e advertência por escrito, serão admissíveis recursos à Comissão Permanente de Processamento e Julgamento. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único – Para a pena de exclusão, aplicar-se-á a regra inserida no Art. 18 do Estatuto Social. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 27 - O direito de recorrer também é assegurado:

I - ao sócio da classe Familiar quando membro de sua família sofrer punição;

II - ao autor da Representação.

Art. 28 – Todos os recursos mencionados neste Regimento poderão ser interpostos, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do efetivo conhecimento da decisão. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Parágrafo único - O órgão prolator da decisão recorrida terá um prazo de cinco (5) dias úteis para declarar, justificadamente, em quais efeitos recebe o recurso. Não observado o prazo de cinco (5) dias úteis o recurso será considerado com efeito suspensivo. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 29 - **REVOGADO.** *(cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 30 - **REVOGADO.** *(cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Capítulo VI Da Execução

Art. 31 - Compete à Diretoria executar a decisão que impuser penalidade e determinar a respectiva anotação no prontuário do sócio bem como dar publicidade através dos quadros de aviso no Clube.

Art. 32 - A aplicação das penas de suspensão ou de eliminação será objeto de notificação ao sócio, de conformidade com o Estatuto Social (*D).

Art. 33 - O sócio a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas com a notificação, assim como indenizar os prejuízos que causar ao seu patrimônio.

Capítulo VII Da Reabilitação

Art. 34 - Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de cinco (5) anos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição. *(dispositivo alterado cf Resolução 10/2011, de 28/03/2011)*

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 35 - Todos os prazos referidos neste Regimento contar-se-ão em dias úteis a partir do primeiro dia útil de expediente do Clube, após a juntada aos autos do comprovante de entrega das citações, intimações e notificações. *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

Art. 36 - O exame do processo disciplinar poderá ser feito pelos interessados na Secretaria do Clube ou do Conselho.

Parágrafo Único - Será permitida a extração de cópias dos documentos do processo disciplinar, mediante requerimento dos interessados.

Art. 37 - Os pedidos de informações encaminhados à Diretoria pela Comissão Processante Permanente ou Especial deverão ser respondidos, no prazo de dez (10) dias.

Art. 38 - As lacunas deste Regimento serão supridas pelo ordenamento jurídico adotado no Clube, pela legislação em vigor no país e pelos princípios gerais do direito.

Art. 39 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação aplicando-se, de imediato, aos processos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados e revoga o Regulamento Processual Disciplinar aprovado em 17 de janeiro de 1972.

ANEXO DO REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

REMISSÕES AO ESTATUTO SOCIAL (ATUALMENTE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO GERAL)

(*A) Art. 101 do Regulamento Geral

"Art. 101 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão Financeira;

II - Comissão Jurídica;

III - Comissão de Obras;

IV - Comissão de Saúde e Higiene;

V - Comissão de Sindicância;

VI - Comissão de Esportes;

VII - Comissão de Veteranos;

VIII - Comissão de Jovens; e *(dispositivo alterado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017)*

IX – Comissão de Processamento e Julgamento. *(dispositivo criado cf Resolução 19/2017, de 31/07/2017).*"

(*B) Art. 83 do Regulamento Geral

"Art. 83 - O Clube é administrado por uma Diretoria constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo em votação secreta e, apenas ambos considerados administradores, para os fins previstos no inciso I do artigo 59 do Código Civil Brasileiro e de, no mínimo, sete (7) e, no máximo, dezesseis (16) Diretores de área, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, os quais atuarão, necessariamente, nos seguintes setores: Administrativo, Financeiro, Patrimonial, Social, Cultural, de Bares e Restaurantes e Esportivo.

§1º - ..."

(*C) Art. 40, §2º, do Regulamento Geral

"Art. 40 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - .

§2º - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente e mediante representação da Diretoria, a aplicação da sanção de exclusão do associado, só admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto Social, neste Regulamento Geral e no Regimento Processual Disciplinar."

(*D) Art. 44, §2º do Regulamento Geral

"Art. 44 - A notificação de que trata este Regulamento Geral far-se-á por carta entregue, contra recibo, pelo Clube, pelo correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado no Clube.

§1º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado no Clube, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§2º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir o Clube das despesas que este tiver com a notificação."

REGIMENTO PROCESSUAL DISCIPLINAR

Índice

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Arts. 1º a 3º

Capítulo II

Do Direito de Representação do Associado

Arts. 4º e 5º

Capítulo III

Da Competência

Arts. 6º e 7º

Capítulo IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Seção I - Do Comitê de Mediação

Arts. 7.a a 7.c

Seção I.a - Das Comissões Processantes Permanentes

Arts. 8º e 9

Seção II - Da Instrução Processual

Arts. 11 a 22

Seção III - Da Eliminação

Arts. 23 e 24

Capítulo V

Dos Recursos

Arts. 25 a 28

Capítulo VI

Da Execução

Arts. 31 a 33

Capítulo VII

Da Reabilitação

Ar. 34

Capítulo

Das Disposições Finais

Arts. 35 a 39